

JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS Nº 012/2026

Processo: SEMA-PRO-2026/04877

Objeto: “ Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no elevador instalado no Parque Mãe Bonifácia sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT. ”

Assunto: Pesquisa de preços conforme Decreto Estadual nº 1.525/2022.

O Decreto Estadual nº 1.525/2022 regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Mato Grosso.

Em seu Capítulo V dispõe sobre a Pesquisa de Preços no artigo 46 dispõe sobre os parâmetros para a realização da pesquisa, conforme segue:

Art. 46 A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a locação de bens móveis, aquisição de bens e contratação de serviços em geral deverá ser informada no Sistema de Aquisições Governamentais (SIAG) para consulta de outros órgãos e entidades no respectivo prazo de validade, sendo realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não.

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

§ 1º Deverá ser priorizada a utilização dos incisos I e II do *caput* deste artigo.

§ 2º A não utilização de pelo menos um dos parâmetros estabelecidos nos incisos I ou II do *caput* deste artigo deverá ser justificada nos autos do processo de contratação.



§ 3º Somente de maneira excepcional haverá a utilização isolada do parâmetro definido no inciso IV do *caput* deste artigo, caso em que deverá haver justificativa quanto à não utilização de nenhum dos demais parâmetros.

§ 4º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV do *caput* deste artigo, deverá ser observado:

I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, quantitativo, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereço físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - Informação aos fornecedores das características da contratação, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do *caput* deste artigo.

§ 5º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso IV do *caput* deste artigo, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Assim, para cumprimento dos parâmetros acima dispostos, temos a informar que:

Quanto ao inciso I: Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

- **SEPLAG - Secretaria de Planejamento e Gestão:** Constatou-se a **inexistência** de atas de registros de preços vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 03-04.
- **Painel de Preços:** Constatou-se a **inexistência** de preço públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 05-06.
- **Radar De Controle Público – TCE/MT:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes compatíveis para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 07-09.
- **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 10-12.

Quanto ao inciso II: Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive

mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondentes;

- A SEMA **possui** contrato vigente para o objeto em questão CONTRATO N° 036/2021, conforme vistos nas págs. 48-85.
- **Portal de Transparência do Governo do Estado de Mato Grosso:** Da análise do extrato de busca, constatou-se a **inexistência** de contratos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 13-14.
- **Fonte de Preço:** Constatou-se a **inexistência** de preços públicos vigentes para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 15-16.

Quanto ao inciso III: Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços;

- **Sítio Eletrônico:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme vistos nas págs. 17-19.

Quanto ao inciso IV: Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Foram solicitados orçamentos para as seguintes empresas que atuam no ramo do presente objeto:

ESTRAL MENDES TECNOLOGIAS E ELEVADORES LTDA– Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 10 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e no mesmo dia a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado, conforme vistos nas págs. 20-22.

ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA– Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 24 de março de 2026, reiterado no dia 26 de março de 2026, e no mesmo dia a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado, conforme vistos nas págs. 23-25.

SELECET ELEVADOR E TECNOLOGIA LTDA– Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 26 de março de 2026 e no mesmo dia a empresa retornou o e-mail com o envio do orçamento devidamente assinado, conforme vistos nas págs. 26-30.

MONTVILLE ELEVADORES LTDA– Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 19 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 31.

TK ELEVATOR BRASIL LTDA– Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 19 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 32.

JALUMA ELEVADORES LTDA– Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 19 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e não houve retorno da empresa, conforme vistos nas págs. 33-36.

ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 19 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 37.

NACIONAL MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 19 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e não houve retorno da empresa, conforme visto na pág. 38.

MULTITEC ELEVADORES LTDA – Foi encaminhado, via e-mail, a proposta de orçamento para a empresa na data de 19 de março de 2026, reiterado no dia 24 de março de 2026, e não houve retorno da empresa, conforme visto nas pág. 39.

Quanto ao inciso V: Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços.

- **Nota Fiscal Eletrônica:** Constatou-se a **inexistência** de preços para o item do objeto em questão, conforme visto na pág. 40.

Informamos que os preços obtidos foram encaminhados para **validação do setor demandante** no dia 27 de março de 2026, via e-mail, o qual respondeu no mesmo dia validando os preços, conforme vistos nas págs. 42-43.

Sendo assim, para a formação do preço de referência buscou-se atender aos requisitos estabelecidos no Decreto supracitado.

Sendo o que tínhamos para informar.

LUANA GRANZOTTO TAKANO
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT



ANÁLISE CRÍTICA DA JUSTIFICATIVA DE PESQUISA DE PREÇOS

PROCESSO Nº. SEMA-PRO-2025/03689

OBJETO: “Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva no elevador instalado no Parque Mãe Bonifácia sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA-MT, com fornecimento de todos os materiais de consumo, componentes e/ou acessórios, necessários à operação, conforme as características, coberturas, condições, devendo ser observadas as especificações e quantidades. ”

A Gerência de Informação para Aquisições e Contratos – GIAC realizou a pesquisa de preços em conformidade com o art. 46 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, cujos resultados encontram-se registrados nas páginas 03 a 40, os quais fundamentaram a elaboração da justificativa de pesquisa de preços constante nas págs. 44 a 47. A análise foi realizada com base nas hipóteses legais de pesquisa previstas no referido artigo.

Art. 46, inciso I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como, Painel de Preços, banco de preços em saúde, Sistema Radar do TCE-MT ou por consulta de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP):

- **SEPLAG:** Não foram encontrados preços públicos no portal SEPLAG para os itens, conforme vistos nas págs. 03 a 04.
- **PAINEL DE PREÇOS:** Não foram encontrados preços para os itens no portal Painel de Preços, conforme visto nas págs. 05 a 06.
- **RADAR:** Não foram encontrados preços para os itens no portal Radar, conforme vistos nas págs. 07 a 09.
- **PNCP:** Não foram encontrados preços para os itens em questão, no Sistema PNCP, conforme vistos nas págs. 10 a 12.

Art. 46, inciso II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente:

- O órgão **possui contrato** para o objeto em questão, Contrato nº 036/2021/SEMA-MT, conforme vistos nas págs. 48 a 85.
- **Portal Transparência:** Não foram encontrados contratos referente aos itens, conforme visto nas págs. 13 a 14.
- **Fonte de preços:** Não foram encontrados preços para os itens em questão, conforme vistos nas págs. 15 a 16.

Art. 46, inciso III - Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso e tenham sido publicadas no período de 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Site especializado:** Não foram encontrados preços para alguns itens, conforme vistos nas págs. 17 a 19.

Art. 46, inciso IV - Pesquisa direta com no mínimo 03 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital: Foi solicitado orçamento algumas empresas que comercializam os itens, sendo elas: ESTRAL MENDES TECNOLOGIAS E ELEVADORES LTDA, ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA, SELECET ELEVADOR E TECNOLOGIA LTDA, MONTVILLE ELEVADORES LTDA, TK ELEVADOR BRASIL LTDA, JALUMA ELEVADORES LTDA, ELEVAENGE COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA EM ELEVADORES LTDA, NACIONAL MONTAGEM DE ELEVADORES LTDA e MULTITEC ELEVADORES LTDA.

Das empresas citadas anteriormente, **ESTRAL MENDES TECNOLOGIAS E ELEVADORES LTDA, ELEVAMAT CONSERVADORA DE ELEVADORES LTDA e SELECET ELEVADOR E TECNOLOGIA LTDA** proposta comercial, conforme registrado nas págs. 20 a 30.

Art. 46, inciso V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, e, quando o objeto tratar da aquisição de produtos, na base de preços do sistema de nota fiscal eletrônica de Mato Grosso, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 01 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços:

- **Não foram encontrados** preços para os itens, conforme visto na pág. 40.

Destaca-se que a pesquisa de preços foi realizada com base em consultas a sites de buscas relacionadas ao objeto, em indicações fornecidas pelo setor demandante e contratações anteriores, compondo a instrução processual e sendo considerada para a regularidade do processo.

Em cumprimento ao art. 50 do Decreto Estadual nº 1.525/2022, a análise crítica foi elaborada por servidor diverso, restando certificado que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Vicente da Silva
GERENTE
GIAC/CAC/SAAS
SEMA/MT

